



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.609, DE 30 DE JULHO DE 2010

(Autoria: Vereador Nelson Morghetti)

Dispõe sobre a divulgação, na Internet, da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, na página oficial da Prefeitura na Internet, a relação dos medicamentos oferecidos à população pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A relação de de que trata o *caput* será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento no estoque da Secretaria, devendo constar também os locais de distribuição.

§ 2º No caso de falta de medicamento no estoque, deverá ser informada a possível data de sua reposição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de julho de 2010.

46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

SANCIONADO E PUBLICADO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO